

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 173, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: CESUL – Centro de Educação Superior Ltda. - EPP		UF: SE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Jardins – FAJAR para a oferta de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância, com sede no município de Aracaju, estado de Sergipe.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201502321		
PARECER CNE/CES Nº: 555/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

Histórico

No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento da Faculdade Jardins – FAJAR para a oferta de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância.

A Faculdade Jardins – FAJAR, credenciada pela Portaria MEC nº 741, de 9 de agosto de 2013, publicada em 12 de agosto de 2013 no Diário Oficial da União (DOU), é mantida pelo CESUL – Centro de Educação Superior Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.814.649/0001-62, situada à Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, estado de Sergipe, CEP: 49026-010.

Conforme o que consta do relatório de avaliação *in loco* da visita realizada no endereço sede da instituição, sob código 121769, a Faculdade Jardins “conta hoje com dois Cursos de Graduação autorizados: Licenciatura em Pedagogia e a Licenciatura em Letras, conforme Portaria nº 427, de 30 de agosto de 2013, sendo que cada um destes conta com 100 (cem) vagas totais anuais. Oferece cursos de Pós-Graduação Lato-sensu presenciais nas áreas de Gestão e Tecnologia, Saúde, Educação e Segurança Pública e Trânsito.”

De acordo com o cadastro e-MEC, a Instituição de Educação Superior (IES) oferta os seguintes cursos de graduação, na modalidade presencial: Letras - Língua Portuguesa (licenciatura), Pedagogia (licenciatura), ambas com Conceito Preliminar de Curso (CPC) 3 e Administração (bacharelado).

Análise

Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador: Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidade de imóveis, o processo foi encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), na sede da instituição: *Campus* Principal - Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, estado de conceitos: Dimensão 1 “Organização Institucional para Educação a Distância” obteve conceito 4 (quatro); Dimensão 2 “Corpo Social” obteve conceito 4 (quatro) e Dimensão 3 “Instalações Físicas” obteve conceito 3 (três). O conceito final atribuído foi 4 (quatro).

O Inep designou comissão de avaliação para verificação *in loco* das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo resultou nos seguintes

Conclusão da SERES

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, a Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Jardins – FAJAR para a oferta de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, município de Aracaju, estado de Sergipe, mantida pelo CESUL - Centro de Educação Superior Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Jardins – FAJAR para oferta de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pelo CESUL – Centro de Educação Superior Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente